

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024/01

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA – CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E A ENTIDADE **INSTITUTO DE APOIO A TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO - ITG** PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) 07.726.540/0001-04, R. José Joaquim de Sousa, 10, Centro, Pedra Branca-CE, CEP 63.630-000, através da Secretaria de Cultura e Turismo neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas a Sr. (a) Maria Geny Tacia Pinheiro, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.049.743-97 doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **INSTITUTO DE APOIO A TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO - ITG**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.869.136/0001-21 sede à R VEREADOR PEDRO PAULO, 1460, SALA 03, PARQUE MANIBURA, FORTALEZA – CE CEP 60.821-716 neste ato representada por Sr.(a) MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA, brasileira, inscrito no CPF/MF 626.993.773-68 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 003/2024 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, as normas contidas na Lei Federal no 14.333, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração é para a execução de Projeto de projetos apresentados por organizações da sociedade civil (OSC) para execução de projeto cultural – Modalidade Ginástica Rítmica, para crianças e adolescentes, de faixa etária de 04 a 13 anos, residentes no Município de Pedra Branca, visando incorporar a ginástica rítmica na cultura e arte local, conforme o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho, salvo justificadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Parceiros:

2.1.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.1.1.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas as organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.
- 2.1.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação designada, que homologara, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- 2.1.1.3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários de plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso na forma prevista na CLAUSULA TERCEIRA, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;



- 2.1.1.4.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.4.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.4.3. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a contestação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- 2.1.2.1. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- 2.1.2.2. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.4. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- 2.1.2.5. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 499.590,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa reais) o qual será repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, as quais deverão ser depositadas na conta específica da PROPONENTE, isenta de tarifa bancária vinculada ao objeto (Banco do Brasil, Agência nº 374-3, Conta Corrente nº 74367-4).
- 3.2. O Município de Pedra Branca - CE, transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recurso correndo à despesa da seguinte Dotação Orçamentaria: 1002.13.392.2108, FONTE DE RECURSOS: 1.700.0000, ELEMENTO: 33.50.43.00, consignáveis nos orçamentos dos anos subsequentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;
- 4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições e prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
 - 4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;



4.3.3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade Competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pela parceira, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

5.2.1. Despesas cuja finalidade seja alheia ao objeto da parceria;

5.2.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Fica expressamente permitida a utilização dos recursos transferidos, desde que justificadamente vinculado ao Plano de Trabalho:

5.3.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, férias, décimo terceiro salários, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

5.3.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do Objeto da parceria assim o exija;

5.3.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que proporcional ao valor proposto nessa;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentadas, as prorrogações serão admitidas.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente de proposta OSC, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado até a efetiva quitação do valor devido.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.5. O saldo existente em conta findo o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, poderá ser utilizado pela OSC, seguindo as mesmas despesas propostas no Plano de Trabalho, sob pena de devolução do recurso, corrigido monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e ações desenvolvidas segundo as metas e propostas preestabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação de relatório parcial de execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a recebimento de cada parcela/recurso transferido, para fins de monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

8.2. A prestação de contas será apresentada pela OSC e deverá conter os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que a trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração será feita mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 22, inciso IX, da Lei nº 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

8.6.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de documentos que permitam a avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas e do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto;

8.6.2. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.7. A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.7.1. Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

8.7.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei nº 13.019/2014, terá o prazo para análise da prestação de contas mensal e quadrimestral será de até 10 dias úteis e, parafinal, de até 60 dias e deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.8.1. aos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.8.2. aos impactos econômicos ou sociais;

8.8.3. ao grau de satisfação do público-alvo;

8.8.4. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas.
- b) Aprovação da prestação de contas, com ressalvas;
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

8.11. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.12. A administração poderá solicitar prestação de contas, a qualquer momento, caso seja identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação ou no caso de denúncia de irregularidade da execução parcial do objeto, nos termos do art. 59 do Decreto Federal nº 8726/2016.

8.13. As organizações da sociedade civil deverão apresentar prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto que deverá conter os elementos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8726/2016.

8.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado a data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os planos de trabalho da parceria poderão ser revistos para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sempre de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do art. 43 do Decreto Federal nº 8726/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho com as normas da lei nº 13.019/2014 e a da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do poder executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria,

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

11.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

11.2.1.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.1.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.1.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

11.2.1.4. Verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial da administração pública ou outro meio oficial de publicidade que possua.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

13.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, sendo consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento, ou então por e-mail oficial da Secretaria Gestora ao endereço eletrônico da entidade e vice-versa.

13.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO

14.1. A gestão do presente Termo de Colaboração será exercida pelo Secretário da Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 13.019/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

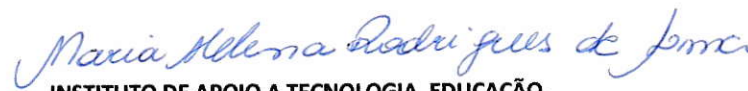
15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Pedra Branca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento o qual foi lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos parceiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Pedra Branca-CE, 28 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
CONTRATANTE



INSTITUTO DE APOIO A TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO,
GESTÃO E INOVAÇÃO - ITG
MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA
OSC



TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:
